



UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CENTRO DE HUMANIDADES
GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

O RONCO DA ABELHA NA PARAÍBA (1851-1852): Uma conjuntura de resistências

ANDERSON FELIPE DOS ANJOS DUARTE

GUARABIRA - PB
2021

ANDERSON FELIPE DOS ANJOS DUARTE

O RONCO DA ABELHA NA PARAÍBA (1851-1852): Uma conjuntura de resistências

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em História da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira, em cumprimento as exigências para obtenção parcial do título de Graduação em História.

Orientador: Cristiano Luís Christillino

**GUARABIRA - PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D812r Duarte, Anderson Felipe dos Anjos.
O ronco da abelha na Paraíba (1851-1852) [manuscrito] :
uma conjuntura de resistências / Anderson Felipe dos Anjos
Duarte. - 2021.
30 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Humanidades, 2021.
"Orientação : Prof. Dr. Cristiano Luis Christillino ,
Coordenação do Curso de História - CH."
1. Ronco da Abelha. 2. Decretos 797 e 798. 3. Movimento
social na Paraíba. 4. Império do Brasil. I. Título
21. ed. CDD 320.01

ANDERSON FELIPE DOS ANJOS DUARTE

O RONCO DA ABELHA NA PARAÍBA (1851-1852): Uma conjuntura de resistências

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em História da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira, em cumprimento as exigências para obtenção parcial do título de Graduação em História.

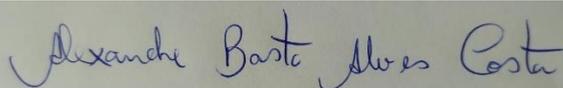
Área de concentração: História.

Aprovada em: 08/ 10/2021.

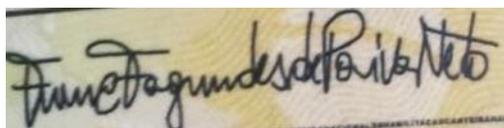
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Cristiano Luís Christillino (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Alexandre Basto Alves Costa
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)



Prof. Dr. Francisco Fagundes de Paiva Neto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

GUARABIRA – PB
2021

Ao meu pai, Paulo Rodrigues Duarte (in Memória)
e a minha avó, Iracema Maria Santos dos Anjos (in Memória)

AGRADECIMENTOS

Grato à Deus por tantas maravilhas, e reconhecimento de que Ele nos deu força para chegar até aqui.

Venho agradecer a minha esposa, Hadassa por toda ajuda, e pelo meu filhinho Asafe que ajudou ao dormir para que a mãe auxiliasse o pai dele. Assim também a toda a minha família que ajudou direta e indiretamente.

Agradeço aos professores da UEPB, em especial a Cristiano por nos instigar a apaixonar-se pelo século XIX como ele também é apaixonado, os olhos brilham.

RESUMO

O fenômeno social das revoltas a partir dos decretos 797 e 798 nos aguçou a curiosidade por falta de maiores publicações sobre esta temática. Também fomos motivados a estudar os medos causados pela mudança na expedição das certidões de nascimentos e óbitos, e na criação do Censo. A população pobre e livre se sentiu mais pressionada pelo pavor quando em 1850 a Lei Eusébio de Queiroz proibia o tráfico de escravos para o Brasil, o receio da população pobre de se tornar os novos escravos foi o real motivo para emergirem revoltas na província da Paraíba, que ficou conhecida como Ronco da Abelha. Além dessa preocupação, aliou-se também o processo de reescravização. A metodologia utilizada foi a análise documental que funciona como expediente que permite contextualizar fatos, situações e momentos com eficiência sobre a dinâmica dos motins na província a partir de documentos como o relatório do presidente da Província e do Ministério da Justiça, essas correspondências de 1851 e 1852 foram o nosso recorte. Tivemos como objetivo identificar os fatores históricos, sociais e políticos que encadearam a insurgência do Ronco da Abelha na Paraíba, além de compreender o motim separado do movimento Praieira.

Palavras-chave: Ronco da Abelha. Decretos 797 e 798. Movimento social na Paraíba. Império do Brasil.

ABSTRACT

The social phenomenon of revolts after decrees 797 and 798 aroused our curiosity for lack of more publications on this subject. We were also encouraged to study the fears caused by the change in the issuance of birth and death certificates, and the creation of the Census. The poor and free population felt more pressured by fear when in 1850 the Law Eusebio de Queiroz prohibited the slave trade to Brazil, the fear of the poor population of becoming the new slaves was the real reason for revolts to emerge in the province of Paraíba, which became known as Snarl of the Bee. In addition to this concern, the process of re-enslavement was also allied. The methodology used was document analysis, which works as an expedient that allows the efficient contextualization of facts, situations and moments on the dynamics of the riots in the province from documents such as the report of the President of the Province and the Ministry of Justice, these correspondences from 1851 and 1852 were our cutout. We aimed to identify the historical, social and political factors that led to the Snarl of the Bee insurgency in Paraíba, in addition to understanding the separate mutiny of the Praieira movement.

Key-words: Snarl of the Bee. Decrees 797 and 798. Social movement in Paraíba. Empire of Brazil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I – Relatórios de Província e Ronco das Abelhas: elementos para análise	10
CAPÍTULO II – Os decretos 797 e 798: artigos e atores sociais	16
CAPÍTULO III – Relatos sobre o Ronco da Abelha a partir dos trechos dos relatórios de província.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	29

INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais na Paraíba merecem sem dúvidas, os nossos olhares investigativos. E a revolta do Ronco da Abelha – nome este conotado na Paraíba, tem escassos escritos históricos. Uma das características atribuídas ao movimento é por não ganhar a adjetivação de revolucionária, por ser um movimento imbuído de reivindicação aos decretos do Governo Imperial de número 797 e 798, e não apresentar uma liderança, e os decretos sancionados pelo império proporcionam um medo social aos trabalhadores livres e pobres.

O nosso trabalho revisita os clássicos estudos por meio de documentos: relatórios de províncias, relatórios do ministério da justiça, decretos, questionando a ordem escravocrata, os trabalhadores livres, e o medo nas fazendas que assolavam a população.

Os documentos que subsidiaram o nosso trabalho foram analisados com a metodologia qualitativa por ser relatórios, que associamos a alguns conceitos. A metodologia qualitativa aplicada pelo o olhar dos historiadores contribui para,

(...)permite inferir que, embora filtrados pela inferência do escrivão, os relatos registrados trazem para a análise testemunhos que caracterizam o contexto histórico descrito. E, assim o fazendo, possibilitaram uma aproximação da ordem de valores morais e jurídicos da sociedade que os produziu (SAMARA, 2007. p.87).

Segundo SAMARA (2007) “(...) a História é uma construção que não cessa, é uma perpétua gestação do presente para o passado; logo o documento não pode ser entendido como a realidade histórica em si, mas trazendo porções dessa realidade. Além disto, as fontes históricas são sempre lidas e exploradas com filtro do presente, de acordo com os valores, as preocupações, os conflitos, os medos, os projetos e os gostos de cada observador.” (p.124). Diante disso, a partir dos documentos serão realizados apontamentos e análises acerca do “ronco da abelha” relacionando com o contexto da época.

O nosso interesse em pesquisar sobre a temática surgiu com a oportunidade de lecionarmos em um curso preparatório para concurso da polícia militar, e a disciplina tinha por essência a sociologia e os movimentos sociais, e na abordagem geral dos movimentos sociais no Brasil, direcionamos para a região da Paraíba e nos deparamos com escassos materiais sobre o Ronco da Abelha, na curiosidade de conhecer mais do movimento social, estamos aqui, aprofundando as pesquisas acerca da temática.

Informamos que este trabalho tem objetivos de propiciar um estudo documental sobre o Ronco da Abelha uma vez que é uma revolta do nosso estado pouco difundida e estudada com muitas questões que ainda precisam ser investigadas.

Os capítulos que seguem trarão elementos dos documentos analisados com o objetivo de contextualizar e caracterizar o cenário da época, apontando elementos que direcionam para a culminância do motim.

No primeiro capítulo, intitulado: *Relatórios de província e Ronco das Abelhas*: elementos para análise, serão apresentados os relatórios de 1851 e 1852, extraindo elementos acerca da população livre e escrava da época, justificados por haver relação com a motivação da Ronco da Abelha.

No capítulo 2, *os decretos 797 e 798: artigos e atores sociais*, como o próprio título já diz, serão apresentados os juízes e escrivães de paz, cargos estabelecidos para a realização do Censo que alteravam a forma habitual de colher as informações censitárias, o que também concedeu insatisfações populares.

No último capítulo, intitulado *Relatos sobre o Ronco da Abelha a partir dos trechos dos relatórios de província*, serão apresentados os relatórios do Ministério da Justiça e do presidente de Província da Paraíba em comunicação com o Império Brasileiro apresentando detalhes dos motins e de suas consequências.

Desta forma, não se encerra a discussão da temática aqui, mas acreditamos que este trabalho passa ser uma contribuição, mesmo que mínima, para os estudos sobre esse episódio.

CAPÍTULO I – Relatórios de Província e Ronco das Abelhas: elementos para análise

Na verdade, havia uma relação entre o fim do tráfico africano e os dois decretos, o de registro civil e o do recenseamento: o registro de nascimento visava escravizar as gerações futuras; o arrolamento do censo tinha o fito de organizar o cativo de pardos livres jovens e adultos (CHALHOUB, 2012)

A Paraíba oitocentista foi marcada por fortes transformações sociais, as províncias vizinhas não foram diferentes. Foram promulgados no país dois decretos, em meados de 1851, de números 797 e 798, tais legislações provocariam a alteração da forma como eram realizados os registros de nascimentos e óbitos, como também, trataram acerca da realização do Censo, causando insatisfação na população, inclusive, alguns motins. A partir desses decretos, as províncias nordestinas se tornaram cenário de ações contra o conteúdo desses documentos.

Na Paraíba o motim foi reconhecido como Ronco da Abelha, o sentindo atribuído à nomenclatura empregada ao motim é justificado a partir dos sons que os grupos de protestantes causavam ao andarem em direção as igrejas, fazendas e espaços onde eram fixados os documentos, e assim causavam barulhos semelhante aos enxames de abelhas.

Primeiramente, destinaremos a discussão sobre a dimensão regional da revolta, mesmo tendo a Paraíba como foco da análise, se faz necessário apresentarmos os contextos das províncias vizinhas, e não apenas o da Paraíba. Também será apresentada a dimensão estatística apresentada nos relatórios de províncias da Paraíba referente aos anos de 1850, 1851 e 1852.

Em Pernambuco, a revolta ficou conhecida como Guerra dos Marimbondos, sobre essa, Palacios e Olivares (1996) nos informa da agitação causada pela população livre e pobre nas primeiras comarcas da Província:

Mas os anos de 1850/1852 em Pernambuco, além de terem significado um dos períodos mais agitados (que não foram poucos) para a manutenção da ordem vigente, apresentavam também outras peculiaridades que, somadas às anteriores, preparavam o clima ideal para o surgimento de protestos e revoltas populares. As áreas onde a sublevação contra a (sic) registro foi mais radical e virulenta, as comarcas de Pau d'Alho, Limoeiro e Nazareth, eram todas pontos focais de regiões produtoras de algodão – plantado frequentemente por trabalhadores livres e terras marginais (...) (PALACIOS E OLIVARES, 1996, p.28-29)

O autor nos apresenta dados interessantes das comarcas, que merecem ser frisados, em termo de estrutura e trabalho livre na produção do algodão, cenário que marcou o início das revoltas na Província de Pernambuco, e que não era na totalidade provençal, e sim em algumas cidades que se tornaram mais conhecidas pela revolta.

A província de Pernambuco será o principal cenário e se replicará para outras províncias, como é o caso da Paraíba. Porém, em ambas, a tentativa do governo era de negociação pacífica para com os conflituosos, tal fato não aconteceu em Alagoas e Sergipe que houve pessoas presas e julgadas a “Jury”.

Segundo Oliveira¹ a primeira província a se rebelar foi Alagoas, que por sua vez houve a rejeição dos decretos, com as primeiras manifestações contra a lei 797 e 798. As localidades de Mundahú-Mirim e do Riachão na província alagoana são as duas primeiras comarcas a apresentar o motim, e posteriormente se estendendo as outras comarcas.

Já na província de Sergipe, Saavedra (2011) informa que no momento da realização da missa, essa foi impedida por um grupo de manifestante armados, na localidade de Porto da Folha.

Na Paraíba não tem relatos da Província de revoltosos utilizando armas, parece ser de uma dimensão menor em termos de números de participantes, porém em múltiplas comarcas aparecerá os motins, como Alagoa Grande, Ingá, Villa do Piancó e outras comarcas. Nos próximos capítulos detalharemos sobre essas ocorrências na província paraibana.

Ainda, extraímos dos relatórios de presidente da Província da Paraíba e do Ministério da Justiça alguns dados em relação a dimensão da população livre e escrava, neste sentido a nossa contextualização de escrita se direciona para uma província específica, a Parahyba². Para que haja o entendimento dos receios populacionais em relação aos decretos em questão.

Antes de aprofundar sobre os decretos 797 e 798, analisamos o ano de 1850, tal investigação se justifica pelo impacto que foi gerado a partir da lei Eusébio de Queiroz, pois, esta por sua vez, proibia o tráfico de escravos, e com isto gerou impacto na quantidade populacional escrava, ou seja, na mão de obra do país.

¹ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. "Resistência popular contra o Decreto 798 ou a lei do cativo, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Ceará, 1851-1852"

² Assim que se escrevia esta província no século XIX pelos presidentes de Províncias.

No relatório do Ministério da Justiça³ encontramos uma tabela com dados sobre o tráfico africano e a sua redução a partir da Lei Eusébio de Queiroz, um passo importante para entendermos a população livre e escrava do século XIX, além da tabela a afirmação do combate e vigência da lei pelo ministério:

O governo continua com perseverança e energia a empregar todos os meios ao seu alcance para a completa extinção⁴ do tráfico de africanos: seus esforços fortalecidos pela opinião esclarecida da grande maioria da nação, que se pronuncia contra tão imoral especulação, não têm sido baldados. (Relatório do Ministério da Justiça de 1852).

E nesse direcionamento de combate ao tráfico de escravos que o relatório vai apresentar dados, assim como, as investigações para o combate do tráfico considerando quaisquer boatos ou suspeitas e determinando as devidas apurações por parte do governo. Sobre o quadro do relatório do Ministério da Justiça⁵ com os anos e quantitativo de escravos traficados na Paraíba a cada ano, vejamos:

QUADRO 01 – Relação entre ano e número de escravos na Província da Paraíba

Anno	Numero d'Africanos
1842	17.435
1843	19.095
1844	22.849
1845	19.453
1846	50.324
1847	56.172
1848	60.000
1849	54.000
1850	23.000
1851	3.287

Fonte: Relatório do Ministério da Justiça 1852

O relatório apresenta que, de fato, há uma diminuição do tráfico de escravos a partir de 1850, porém observamos um aumento a partir dos anos de 1846, sendo mais que

³ Ministério da Justiça: <http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=0&m=22&s=0&cv=0&r=0&xywh=-502%2C-451%2C4906%2C3461>

⁴ Nas citações com os relatórios tanto do Presidente da Província como do Ministério da Justiça a sua escrita está de acordo com o período em que o documento foi escrito, e não alteramos para a norma ortográfica atual prezando pela autenticidade do texto.

⁵ Relatório do Ministério da Justiça 1852: <http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=0&m=24&s=0&cv=4&r=0&xywh=-1272%2C0%2C4351%2C3069>

o dobro em consideração ao ano anterior. No relatório da Justiça de 1846, na parte do tráfico de africanos, relatam que há um esforço por parte do governo de acabar com o tráfico, mas que continua por ganância dos especuladores por lucro, a tentativa do governo é de se esforçar já para cumprir a lei de proibição do tráfico que estava em vigor na Inglaterra.

Apenas com a lei de 1850 é que temos uma redução drástica no número de escravos, e em 1851 avanços consideráveis com o impacto da lei. Nos relatórios da Justiça dos anos seguintes não encontramos dados de tráfico de africanos, considerado pelo governo como o fim dessa prática

Acerca da população nos relatórios de Província, encontramos o grande problema do governo que são os dados estatísticos mais atualizado por parte da província. No relatório de 1850 há relatos de que poucos vigários enviaram com os mapas ou dados da estatística de cada comarca, e os delegados não enviaram.

Os delegados e párocos (vigários) são os responsáveis por informar os dados de cada região ao presidente da província de forma frequente para atualização, porém não estava sendo efetivo no ano de 1850, nos anos seguintes conseguimos os números, porém eles são replicados várias vezes, o que faz entender que estão desatualizados.

Para mostrar este problema nos relatórios construímos um quadro com os dados dos relatórios do presidente de província de 1851 e 1852⁶:

QUADRO 02 – Número de Livres e Escravos nos anos de 1851 e 1852 na Província da Paraíba

Ano	Livres	Escravos	Total
1851	183.920	28.546	212.466
1852	183.920	25.546	212.466

Fonte: relatório de 1851 e 1852 do presidente de província

O quadro a seguir apresenta os números por comarca:

QUADRO 03 - Número de Livres e Escravos nos anos de 1851 e 1852 nas Comarcas da Província da Paraíba

Comarca	Livres	Escravos	Total
1ª comarca	43.101	8.771	51.871
2ª comarca	103.976	12.765	116.741
3ª Comarca	36.843	7.010	43.853

Fonte: relatório de 1851 e 1852 do presidente de província

⁶ Quadro retirado do relatório de 1851 e 1852 do presidente de província:
<http://ddsnext.crl.edu/titles/178#?c=0&m=16&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1415%2C-309%2C4413%2C3113>

Aqui destaca-se que se comparados os dois quadros outra apresentados e observados o total de 212.465, a soma diverge apenas por uma pessoa com o total apresentado na estatística geral.

No período dos dois anos são enviados os mesmos dados sem nenhuma atualização, essas informações são fornecidas pelas autoridades eclesíasticas e policiais.

Na estatística de 1852 o presidente da Província informa que infelizmente não há exatidão nos dados estatísticos, mas uma aproximação com a realidade populacional, e que com a execução dos decretos 797 e 798 teria uma estatística mais perfeita, e que foram suspensos os decretos por “certos inconvenientes”, que no caso seriam as revoltas apresentadas neste trabalho.

Na primeira comarca composta por quatro cidades: Cidade da Parahyba, Villa do Pilar, Villa de Mamanguape e Villa do Ingá apresenta mais de 16,8% da população sendo considerada escrava, diferença encontrada na segunda comarca composta por cinco cidades: Cidade d’Aréa, Villa de Independência, Villa de Bananeiras, Villa d’Alagóa-Nova e Villa de São João e com a estimativa de 10,9% da população escrava perdendo para o quantitativo de um pouco mais de 15,9% da terceira comarca composta por três cidades: Villa de Pattsos, Villa de Souza e Villa de Pombal. Salientando que as duas menores comarcas em termos de cidades, são as que mais concentram a população escrava.

Segundo Chalhoub (2012): “Os dois decretos constituíam um pacote, iniciativa do governo para reunir dados copiosos e confiáveis sobre a população do país, dos quais carecia a administração desde sempre”. (p.13). E por não ser realizado o Censo não temos dados precisos sobre a população livre e escrava, pois estes estavam amedrontados.

Uma consideração importante sobre a estatística da população apresentada por Sá (2009): “O número de livres é bem superior ao de escravos. É provável que essa evidência tenha estimulado a disseminação dos boatos sobre a possível escravização dos homens livres pobres que não fossem brancos” (p.84). Desta forma, fica evidente o medo da população livre e pobre por ser a maioria, de se tornar escravos. O trabalho explorado teria que continuar sendo realizado.

Um ponto considerável no pensamento de Chalhoub (2012), sobre o sucesso do combate ao tráfico, a partir de 1850 o Império observou mais detalhado o que constava nas documentações policiais dos anos de 1830 e de como as articulações do tráfico

existiam, o parlamento brasileiro permaneceu em silêncio sobre as situações de 1831 e continua em silêncio após a Lei Eusébio de Queiroz de 1850.

Outros dados interessantes trazidos por Chalhoub (2012) sobre o processo de reescravização, foram os seguintes: mesmo que a pessoa apresentasse comprovações de sua liberdade, poderia ser levada a leilão, pois o Estado era fiador da prática de escravização, tema este que foi debatido após as décadas de 1850, além disso, o deputado baiano João Maurício Wanderley debatia um projeto de lei que restringia o tráfico interno: “alegava que à cessação do tráfico africano seguira-se o incremento do tráfico interno de escravos, com fluxo constante de cativos das províncias do Norte para as do Sul” (CHALHOUB, 2012, p.258), ou seja, um debate sobre o fim do tráfico interno de escravos. Ainda sobre a liberdade, a compra da liberdade pelos escravos, Carvalho (2010) expressa que:

Mal falados pelos senhores, e às vezes mal-entendidos pelos estudiosos, os escravos que não concentravam todos os seus esforços para juntar algum dinheiro para comprar a alforria demonstravam uma consciência singular de sua situação de fato, pois percebiam que o sacrifício poderia não compensar. Era como se o inconsciente coletivo apontasse para o fato de que a escravidão só findaria se fosse para todos. (CARVALHO, 2010, p.251).

Sendo assim, o sentimento de liberdade apenas condicionado a coletividade, e não a conquista de alguns. Para além das pessoas livres que eram consideradas crioulas que viraram temáticas das documentações policiais a partir de 1850 em diante, assim também circundava a problemática da reescravização ou escravização dessas pessoas, e em geral pessoas livres e pobres. O processo de liberdade era limitado e condicionado a partir de testamentos, por ser uma situação de indeterminação ou duvidosa, podendo haver a reescravização de pessoas que já ficaram um tempo livres, segundo Chalhoub (2012).

No decurso dos outros capítulos discutiremos sobre os decretos com os autores que já discutiram sobre a temática, assim como o que se faz na função de Juiz de paz e escrivão para a realização dos decretos.

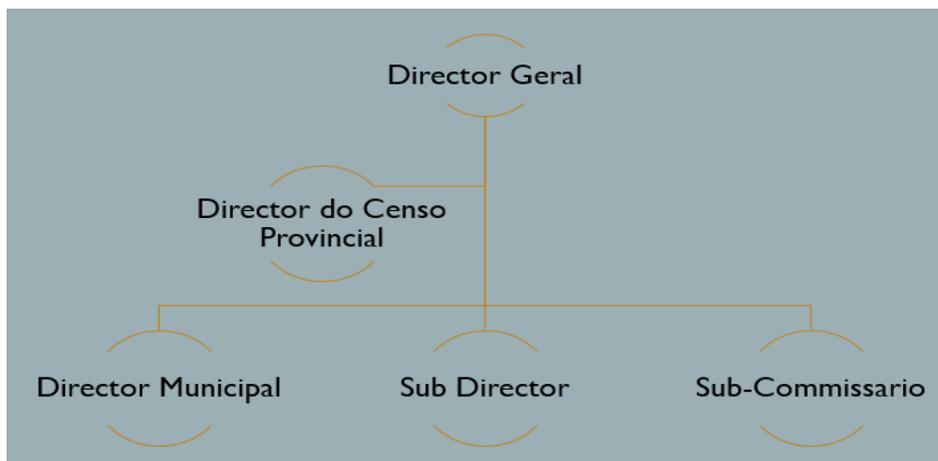
CAPÍTULO II – Os decretos 797 e 798: artigos e atores sociais

Não é irreal supor que a Independência trouxe mais repressão aos escravos. O aumento da vigilância e das restrições foram desdobramentos da própria organização do Estado nacional. (CARVALHO, 2010)

O nosso objetivo neste capítulo se destina a contextualizar de forma mais detalhada os decretos 797 e 798 de 18 de junho de 1851. Os decretos já foram trabalhados em pesquisas anteriores, porém, aqui serão detalhados em seus artigos, assim como também falar sobre os atores sociais responsáveis por executar o que estava previsto nos decretos, a exemplo dos cargos novos criados, os juízes de paz e escrivão.

O decreto 797 possui 29 artigos, do 1º artigo até o 6º trata dos cargos destinados para pessoas trabalharem no Censo com as suas respectivas atribuições e necessidades. Para melhor entendimento, construímos um quadro com os cargos contidos no Censo:

FIGURA 01 – Hierarquia dos cargos contidos no Censo



Fonte: Elaboração própria, 2021

O diretor Geral do Censo tinha a função que ficava a cargo da capital do império, ele era o responsável por expedir ordens, alistar os outros diretores, regular o trabalho do Censo e construir mapas. O Diretor provincial era o principal cargo para organizar o censo na província, expedir e executar ordens que adviessem do presidente da província ou do diretor geral.

O diretor municipal com o cargo mais próximo da realidade de cada município, e com isso ele poderia propor mudanças de acordo com a realidade local, além de entrevistar para preenchimento do requisito das fichas no censo. O cargo de Sub-diretor

seria necessário apenas em casos em que o município fosse muito extenso e populoso havendo a incubência de outro cargo para a organização e execução.

E por fim, o cargo de Sub-comissário para as necessidades de territórios ainda mais extensos e populosos, em que era necessária a divisão das freguesias em bairros.

O artigo 7º fixa as características dos trabalhadores no Censo: deveriam ser “pessoas inteligentes, honestas e ativas”. E os artigos 8º até o 10º expressam que todos da família deveriam ser alistados, desde pessoas naturais ou naturalizadas, presentes ou ausentes, estudantes, militares, funcionários públicos, monges, caixeiros, doentes em hospitais. Ou seja, com a execução do Censo seria possível dimensionar toda população do país.

A raiz do problema causado pelo censo, a partir do entendimento dos revoltosos, está no artigo 11, nele continha as listas que seriam entregues para cada família e deveria ser preenchida, com os nomes de todas as pessoas da família, com exceção dos escravos que era informado apenas o número por sexo. Seguindo os requisitos a serem preenchidos: o estado civil, idade, condição – se era liberto ou escravo (esse era um dos quesitos problema enfrentado pela população da província paraibana), lugar de nascimento, profissão e por fim função familiar (cabeça da família, mulher, filho, parente, agregado).

Preencher o quesito condição e profissão seria um dos males para a população livre, pois como já dito, por estarem em uma posição mais vulnerável, nesses quesitos que se encontrava o medo. Aliado a essas características, no outro decreto, o 798, o quesito cor será mais um motivo de temor.

Os outros artigos, a partir do 12, se delineou sobre questões mais técnicas de coletas das informações: as fichas deverão ser entregues em cada casa a partir do dia primeiro de Julho de 1852 todos receberiam a ficha, e com prazo para que os diretores municipais e comissários recolhessem preenchidas as folhas, se houvessem algumas dificuldades ou recusa, os trabalhadores do censo poderiam pegar informações pessoalmente com a família, ou com páracos, juizes de paz ou escrivão. Depois de recolhidas, as fichas preenchidas, seriam mandadas para o diretor do censo provincial, para depois ao diretor geral.

O artigo 27 mencionava que se houvesse recusas do chefe de família de fornecer informações ou falsificá-las, seriam penalizados com desobediência e punidos de acordo

com o código penal artigo 167⁷. Outras ocorrências como erros nos arrolamentos – informações de cada bairro ou município, seriam penalizados também os trabalhadores, a exemplo dos comissários. E por fim, a câmara municipal verificaria, completaria ou retificaria as numerações das casas municipais como forma de facilitar e melhor fiscalizar o alistamento.

Assinado o decreto por Visconde de Mont'alegre em 18 de junho de 1851 no Rio de Janeiro, promulgando o censo tão desejoso pelas autoridades do império na esperança de uma estatística perfeita da população do império, este decreto foi um ano depois suspenso por decisão do governo imperial por “inconveniências” geradas nas povíncias de Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Paraíba.

O decreto 798 é um regulamento para execução também, assim como o da criação do Censo. Inicia-se no documento com a criação de um livro para cada distrito de juiz de paz, este livro destinado para registro de nascimento e outros, os de mortes. Livros estes que serão comprados pela Câmara Municipal, com o valor arrecadado das taxas dos selos.

Sobre a posse do livro de registros estaria o escrivão trabalhando em cada distrito dos juizes de paz, com o prazo estabelecido para o registro de nascimento de dez dias, e morte com apenas vinte e quatro horas para registrar a informação. O registro de nascimento deveria ser feito por alguém da família (pai, mãe), funcionário da santa casa, administrador da casa para as crianças escravas.

Nos artigos 12 em diante se faz a exemplificação para os casos de nascimento ou morte no Mar, o que proceder. E os artigos 17 e 18 destinados para organizar de onde sairia o salário do escrivão, e até o artigo 20 de quem se tornará a responsabilidade de guardar desses livros, e ficará com a câmara municipal.

Artigos 23 e 24 criam condições para a realização dos devidos registros de nascimento e morte, o coveiro só enterrará em caso de apresentação do atestado de óbito expedido pelo escrivão, assim como os párocos, o batismo, apenas com a apresentação do documento de nascimento, com ressalvas para os casos em que existe perigo de morte para o bebê.

⁷ Penas - de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do damno causado, ou que se poderia causar. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm

Ao escrivão caberia a organização e criação de um mapa para ser entregue a câmara municipal nos meses de Julho e Janeiro, e receberão para a realização destes mapas estatísticos.

O decreto 798 apresenta ordens e atribuições do escrivão, deixando responsabilidades, a exemplo de onde sairá o seu ordenado, as questões mais técnicas do escrivão, como dois terços de papel em branco para começar um registro, sem algarismo ou rabiscos na folha. A preocupação em que se realize um registro sem erros ou falsificações, mas caso houvesse seria punido de acordo com o código penal, que deixa bem expresso no decreto. O ultimo artigo, deixa suspenso os registros expedidos pelas autoridades eclesiasticas, e apenas a cargos deles o resgistro de batismo e casamento. Analisamos o decreto 798 e nele não encontramos nada relacionado a informação da cor da criança, apenas para as pessoas que já eram escravas.

Consideramos que o grande receio, por parte da população revoltosa em relação aos decretos em geral, são as informações capturadas não mais pelas instituições eclesiasticas, mas por parte de um funcionário do governo. Outro fator foi o impacto da lei Eusébio de Queiroz com a suspensão do tráfico de escravos africanos, a população pobre e livre estaria receosa de quem substituiriam tais funções.

A partir de agora, nos deteremos sobre os cargos de juizes de paz e escrivão, pois são so cargos que estão diretamente relacionados aos decretos, com exceção do decreto 797 que estabelece o Censo que são cargos criados apenas para a realização do mesmo.

O juiz de Paz foi um cargo criado em 29 de novembro de 1832⁸, assim como o de escrivão. Em primeiro momento, os juizes de paz estavam ligados a esfera municipal, e que ele deve ter ciência dos novos moradores nos seus distritos, assinar e expedir termos de ordem para ter sossego público, paz das famílias, e bons costumes. Julgar e prender de acordo com alguns crimes (não eram todos, principalmente os que ultrapassavam multas de cem mil reis), o cargo criado a partir de eleições.

Percebemos que no ato de publicação dos decretos, a Igreja esteve a favor do Estado, na tentativa de tornar a aceitação das mudanças, a questão da transformação da expedição dos párocos para os escrivães e juizes de paz se deu por falta de informação eficaz por parte da Igreja Católica. Porém a Igreja Católica sempre mostrou que estaria a disposição do Papa e não do imperador, com a retirada da expedição dos registros de suas

⁸ Código do Processo Criminal de Primeira Instancia em 29 de Novembro de 1832:
Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm#art12%C2%A71

mãos, retiraram uma responsabilidade e poder sobre a população local. Outro fator de mudança para a igreja era a diminuição dos rendimentos quando lhe retiravam estas atribuições.

Mesmo nesta situação de retirada de poder, as províncias recorreram aos líderes religiosos, principalmente em Pernambuco, em que a igreja auxiliou as autoridades policiais, como apresenta Lucena (2018):

Primeiro o Governo da Província de Pernambuco forma milícia de cidadãos conforme os mandamentos da Guarda Nacional para conter a desordem, segundo solicita os serviços da Igreja Católica através do bispo para dissipar as ideias dos revoltosos pelos párocos das regiões com reações e por fim convida frei Caetano para iniciar as Santas Missões nos locais de agitação. (LUCENA, 2018, p.56).

Em pernambuco havia uso da comunicação com jornais para a tentativa de contenção dos revoltosos, e inclusive com mensagens do frei para a tentativa do controle. Neste sentido a igreja católica teve sua participação no sentido de controlar os motins, mesmo perdendo o controle sobre os registros e censos.

O temor às mudanças das regras de registros ficou claro para a população livre de que seria a lei do cativo, e que a população pobre e livre seria escravizada ou reescravizada a partir dos decretos. Já que não estava tendo tráfico de escravos entre países, achavam que as províncias iriam ter mão de obra escrava com a população local, por isso as revoltas contra os decretos.

Já os escrivães de paz são nomeados pela câmara municipal sobre aprovação dos juizes de paz, ter idade minima de vinte e um anos, não ter processo, e sua função era de escrever processos, ofícios, mandatos, procurações, certidões, assitir as audiências e fazer citações ou cartas das audiências. E por fim acompanhar os juizes de paz nas ocorrências.

Percebe-se que esses cargos são técnicos e políticos, não “familiares” para a população em geral que confiava nos clérigos para fazer os registros. A mudança nos registros civis e imposição desses novos atores resultaram em grande insatisfação populacional e receio em se tornar mão de obra similar à escrava.

CAPÍTULO III – Relatos sobre o Ronco da Abelha a partir dos trechos dos relatórios de província

Como um enxame de abelhas, entravam nas localidades e sem maiores consequências se esvaíam para o mato (SÁ, 2009)

Neste capítulo nos dedicamos a analisar os relatórios do ministério da justiça e do presidente de Província da Paraíba em comunicação com o Governo Imperial Brasileiro. Os relatórios estão com um recorte entre 1851 e 1852 que são dois anos de movimentação em relação aos impactos causados pelos decretos 797 e 798. O presidente da Província da Paraíba, o dr. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, nos seus relatórios da temática de tranquilidade pública apresenta informações detalhadas de mudança da ordem, e o descontentamento do presidente a partir da alteração da paz na província:

Muito lizongeira foi esta parte de meu relatório o anno passado; hoje infelizmente não conto a mesma ventura, e tenho de occupar a vossa attenção com a narração de factos que altamente depoem contra a civilização de um povo. A tranquilidade publica permaneceu inalteravel nesta província até o princípio do corrente anno. Até essa época o espirito publico ostentava ordem, e ninguem, por mais vizionario que fosse, receiava alteração na segurança pública (relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852)⁹

Esse é um dos primeiros relatos sobre as mudanças causadas pela execução do regulamento, percebemos que no mesmo período no ano anterior, em 1851 o presidente havia escrito o relatório informando que estava em tranquilidade pública, e que os motins não estavam acontecendo nesta província, com apenas o receio de se formar o motim. A causa da instabilidade da tranquilidade pública:

Infelizmente porem a execução do Regulamento de 18 de junho do anno passado, que baixou com o Decreto da mesma data á cerca do registro dos nascimentos e obitos, serviu de pretexto ao povo para amotinações, e a ordem publica foi perturbada em alguns pontos da Provincia. A idéa de que o captiveiro dos homens de cor era o fim do registro espalhou-se, e em alguns espiritos fracos subiu á altura do fanatismo.

⁹ Relatório apresentado a assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentíssimo presidente da província, o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 3 de maio de 1852

Os decretos foram o “Regulamento” relatado pelo presidente da Província dos motins, a partir dos decretos foi disseminado que as pessoas de cor seriam libertas, e os substitutos daqueles seriam as pessoas pobres e livres. Além de outros motivos sobre o surgimento dos motins, os acontecimentos em Pernambuco, que em geral eram noticiados rapidamente na Paraíba por uma questão geográfica e de pensamentos próximos entre as duas províncias. A proximidade entre as duas províncias foi mencionado como problema da desordem:

Nos primeiros dias de Janeiro tive communicações epistolares de que na Provincia de Pernambuco o povo armado oppunha resistencia á execução do dito decreto, commettendo em seu desatino atrocidades contra homens pacificos, desobedecendo formalmente ás Autoridades, e praticando outros actos de loucura e selvageria. Considerando que esta provincia estava muito proxima á de Pernambuco, e que em todas as épocas uma affinidade muito pronunciada de pensamentos e interesses se há mostrado entre os habitantes da duas Provincias, acreditei facilmente que os motins populares de Pernambuco serão aqui promptamente repercutidos. E com effeito poucos dias depois chegarão-mo communicações officiaes de que nas villas do Ingá, Campinha Grande, Alagoa-Nova e Alagôa-Grande, o povo desrespeitando as Autoridades, reunido em grupos mais ou menos numerosos, commettia desacatos contra a lei e contra as Autoridades. (Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852)

As afinidades entre províncias contagiou a Paraíba, e foi percebido as movimentações em vários municípios, o desrespeito e os desacatos às leis e autoridades foram a sinalização de que a abelha estava roncando na Paraíba. E as autoridades estavam tomando as medidas para tentar conter a população, a princípio nos relatórios expressou que foram tomadas medidas mais brandas para a tentativa de conter, porém em alguns lugares foram tomadas medidas mais enérgicas em solo paraibano:

Naturalmente amigo do povo, e mais condoído de seu erro do que dezejozo de sua perseguição e martyrio, mandei instrucções ás differentes autoridades no sentido de ser destruido esse fatal prejuizo com o emprego de meios brandos e suazorios. Infelizmente porem em alguns lugarres o emprego desses meios não foi sufficiente, e as Autoridades judiciosamente interpretando as instrucções quo de accordo com o chefe. (Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852)

No mesmo relatório, encontramos algumas menções que estava de fato saindo do controle da segurança pública, por isso algumas medidas não tão brandas foram tomadas, pois a situação estava deixando de ser algo pacífico, o medo foi causando algumas atitudes inesperadas na população, como o exemplo relatado no trecho a seguir: “Na villa

do Ingá a caza do Delegado e de outros distinctos Cidadãos amigos do Governo, forão invadidas por bandos de motinados, que estragarão as suas mobílias, e praticarão outros actos de estúpida vingança”¹⁰. E para resolver este problema, as instruções do presidente de Povincia era que o Juíz de Direito da comarca responsável fosse capaz de apaziguar. E foi feito, o resultado por alguns dias, e depois outras medidas pelo presidente:

Então fiz partir desta Cidade para lá o Chefe de Policia com um destacamento de 70 praças de policia e de linha ao mando do valente militar o Major da 2ª classe do Exercito Antonio de Deos Costa, que nomeei Delegado do Termo, visto que o então Delegado já não tinha necessária energia e a força moral que nas grandes crises são indispensáveis às Autoridades para a proteção dos Cidadãos. A presença do circunspecto e zelozo magistrado encarregado da policia, apoiada na força pública, foi muito benéfica naqueles lugares; prontamente debandarão-se os grupos, e o Termo entrou nas vias ordinárias de tranquilidade e de Paz. (Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852)

A autora Sá (2009) apresenta que o movimento foi reprimido em dois momentos distintos, no primeiro momento para resolver o problema na base da conversa, persuasão, e o segundo momento com o uso da força oficial para impor medo no movimento. E neste sentido mandar 70 praças de policia e um delegado com força moral era no mínimo intimidador.

Outro problema foi verificado no relatório Ministério da Justiça, se realmente os acontecimentos relacionados a invasão, os saques, o quebra-quebra estava no protesto contra o motim, ou sendo associado a outro tipo de vingança e estavam aproveitando o momento:

O mesmo resultado teve a sedição nas Províncias da Parahyba e de Sergipe. Em ambas ellas os amotinados apresentão-se com idênticas pretenções, fundadas em pretextos iguaes aos allegados em Pernambuco e Alagoas. Esta alteração ainda que momentânea da ordem pública animou a muitos facionorosos e réos de policia que, até então foragido julgárao usada a ocasião para commetterem os crimes, a que estão avesados. Felismente a agitação acabou-se mais depressa do que elles pensavão, restabeleceo-se o imperió da lei, e muitos d’esses criminosos cahirão nas mãos da policia, que os vigiava, e procurava. (Relatório do Ministério da Justiça, 1851)

O autor Sidney Chalhoub (2012) apresentou que era difícil identificar se os atos causados as vítimas que eram saqueados estavam ligados ao motim contra os decretos, e ou a outras situações, como acertos de contas pessoais, ou até mesmo outros crimes

¹⁰ Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852

ocorridos, mas sabemos que “na esteira do colapso do aparato repressivo local, pois haviam se tornado corriqueiras as notícias de subdelegados e juizes de paz em debandada” (CHALHOUB, 2012, p.15) Neste sentido, os motins não foram tão pacíficos, estaria acontecendo uma revolta na região a partir dos impactos dos decretos.

A necessidade de um contingente policial maior, explicitamente demonstra que a revolta foi ganhando proporções maiores em alguns municípios, e que esses relatos não vinham apenas do Ministério da Justiça, como também do presidente de Província:

Em consequência dos movimentos populares de que já falei em outro artigo do presente relatório, tive necessidade de fazer sahir desta Capital para o centro alguma força de linha e polícia; e, ficando assim inteiramente desguarnecida a Cidade, tomei a resolução de mandar destacar 45 praças e um capitão da Guarda Nacional. E sendo ainda insuficiente esse número, elevei-o á 77 praças, as quaes se achão occupadas no serviço da Capital. Conto que muito brevemente estarei habilitado á poder dispensar esse destacamento. (Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852).

A necessidade de amparar os municípios que estavam acontecendo as revoltas, deixou a capital desguarnecida, sendo necessário realocar mais homens para a proteção na capital da Província.

Para conter a população começaram a utilizar da violência física pela polícia que tentava conter os motins. Destinamos estes últimos relatos para mostrar conteúdos inéditos de nossa pesquisa em termos de casos de repressão. O caso de Guarabira ocasionando em morte, e retirando o sentido de uma revolta pacífica:

No dia 7 de março na cidade d’Aréa uma diligencia policial procurando capturar o infeliz Antonio da Motta um dos desordeiros resistentes de Guarabira, conhecido pelo nome de Antonio Pedra, foi este em resistencia morto pelo soldado de policial Rozendo Francisco da Costa, o qual acha-se prezo e processado. (Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852).

O caso de Antônio Pedra não foi encontrado em outros escritos, pesquisamos se aparecia em jornais, já que é um caso que o embate resultou em morte de um revoltoso. Outra informação interessante, o policial foi preso e processado pela morte de Antônio, neste sentido mostra que a força policial de violência ocasionando em morte não era permitido pelas normas da Província.

Outro caso, é o da Villa de Piencó, um grupo de homens resistiu, e o movimento se espalhou em locais diversos, chegando assim na 3ª comarca da província:

A província da Parahyba era huma d'aquellas em que o zelo da administração ia fazendo mais sensíveis progressos quanto a melhoramento da segurança individual. Infelizmente o abalo produzido a pretexto do regulamento de 18 de Junho do Anno passado (que mencionei em lugar competente) não podia deixar de enfraquecer a acção da autoridade e augmentar a audácia dos malfeitores que, reunidos em hum lugar chamado “Cachoeira” a nove léguas de distancia da Villa de Piancó, ousarão oppor, no dia 20 de março, formal resistência à força, que o Delegado reunira para fazer capturar. As prontas providencias adoptadas pelo Presidente e Chefe de Policia para concentrar n'aquelle ponto destacamentos policiaes mais visinhos devem de ter a esta hora desagradado a Autoridade; e a Província continuará provavelmente a corresponder aos esforços de seu zeloso Administrador. (Relatório do Ministério da Justiça, 1851)

Percebe-se no trecho que há uma estranheza com as movimentações causadas pelos decretos, pois “a província da Paraíba já havia sido mais calma”. Os ventos tempestuosos vieram da região de Pernambuco e penetraram por esta província mostrando que o povo estava abalado com os regulamentos e decretos de 18 de junho de 1851. A prova da proporção aqui na Paraíba é demonstrada por sua expansão territorial em que foi se espalhando a revolta.

Infelizmente não encontramos mais detalhes sobre este caso de Piancó, para assim verificarmos a gravidade das medidas tomadas pela polícia e o recebimento do grupo revoltoso com a chegada da polícia.

Há um declínio do tráfico a partir de 1850, e o declínio se dá através da pressão que os ingleses fizeram a partir da lei de 1831, além dos custos serem altos para sustentar o comércio de escravos:

Paulatinamente, importar escravos diretamente da África para a indústria açucareira deixou de ser tão vantajoso quanto antes, pois o custo dos escravos na costa da África e no Brasil não compensavam o investimento numa província onde já havia muitos disponíveis, e uma imensa população deslocada, sem terras nem meios, que poderiam muito bem substituí-los. Muito menos numa época em que os escravos fugiam muito, mudavam de dono, e viviam tentando achar trabalho pago, à revelia dos senhores. A demanda por mão de obra seria resolvida pelo deslocamento de cativos de outros setores de menor sucesso, e/ou pela relativa abundância de despossuídos rurais e urbanos (CARVALHO, 2010, p.170 e 171).

O autor demonstra também as possibilidades do sistema de captação de mão de obra a partir do fim do tráfico, se confirmando o receio das pessoas despossuídas para ocuparem as lacunas nas mãos de obras.

A história dos praieiros estava relacionada ao tráfico por falta de divulgação e debates nos jornais, e que os praieiros apresentam: “A historiografia mais recente avançou muito o estudo daquela insurreição, esclarecendo o processo que levou ao acirramento das disputas senhoriais pelo poder local, e os liames entre essa política paroquiana e a política partidária imperial” (CARVALHO, 2010, p.164). O poder local se agitou pelas disputas dos senhores donos de terras pelos cargos na Guarda Nacional, Polícia, e Juízes de Paz.

Um ponto crucial analisado por Oliveira (2005) é que os movimentos da Revolta do Ronco da Abelha não eram de continuação da Praieira, o Ronco da Abelha foi marcado por movimentos dispersos, ao contrário das lideranças locais da Praieira, e que pelo decreto 907 de 29 de janeiro de 1852 “Ao que tudo indica, valia mais adiar as leis do que arriscar perder a legitimidade de gabinete da ordem.” (OLIVEIRA, 2005, p.123).

Os motins criaram os receios da sua repercussão na província, além do medo de não ter o controle sobre as revoltas por parte da Província, mas o contexto maior dos motins segundo Oliveira (2005) estava na tensão entre o Estado e os setores populares:

as leis contra as quais se rebelaram eram também uma tentativa de controle da mão-de-obra livre. Mas há uma ressalva fundamental: o Censo e o Registro eram úteis, importantes, mas não prementes; não eram, para aquelas elites, imprescindíveis, tanto que conseguiram aguardar até 1872 sem maiores transtornos. Isso porque havia escravos. Em 1872, depois da Lei do Ventre Livre, a situação já era outra. (OLIVEIRA, 2005, p.124).

O fracasso do Censo foi atribuído a mudança de planos a partir das revoltas populares. E que em outras províncias fora do Nordeste não houve pedidos de suspensão dos decretos. E “Por outro lado, a contagem da população fosse talvez vista com cautela pelos proprietários de escravos, pois temiam que “o censo expusesse a ilegalidade de suas posses, adquiridas depois de 1831” (OLIVEIRA, 2005, p.123).

O Ronco da Abelha foi uma revolta em maior extensão na Província paraibana, assim como não foi um motim tão ordeiro e pacífico como se apresentaram a princípio. Os motivos da sua existência estão relacionados as leis, o cenário começou com a Lei Eusébio de Queiroz, depois os decretos do recenseamento e de nascimento, todos movidos por ideias de que com essas leis a classe mais pobres perderiam a liberdade. Diríamos que o medo de perder a liberdade foi o instiga aos motins.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realização desta pesquisa foi encontrada dificuldades nos documentos, pois são correspondências gerais da Província da Paraíba ou do Ministério da Justiça com o Império do Brasil, e não encontramos detalhes dos casos, sabemos que existe mais histórias a contar, e que casos como o de Villa de Piancó em Cachoeiras são acontecimentos inéditos analisados a partir de documentos. Além do caso da morte de Antônio Pedra e sua perseguição de Guarabira até Areia.

Nesse sentido, os documentos auxiliam na compreensão deste fenômeno social em partes, e que o movimento de revolta se torna intenso por causa do medo, enfrentar as autoridades e rasgar os decretos são formas de expressar o medo de se tornar escravo. Os motivos de fato são as mudanças de lei, a Eusébio de Queiroz, os decretos 797 e 798, as atribuições dos párocos sendo transferidos para outros funcionários como Juízes de paz, escrivães para a realização de registros de nascimentos e óbitos, assim como outros funcionários para o rolamento do censo, são mudanças abruptas para serem recebidas de forma pacífica pela província, além dos rumores das outras províncias que contagiaram a Paraíba e instaurou a revolta.

E como apresentados, aconteceram mortes, e saques em fazendas como forma de protestos, ou às vezes formas de vingança para aproveitar a situação de revoltas. Todos os documentos analisados partem da visão do Estado sobre o Motim, e com isto o nosso trabalho objetivou apenas destas correspondências das Províncias.

Com o combate ao tráfico de escravos internacional, a partir da Lei de 1831, e a Lei Eusébio de Queiroz de 1850, a escravização interna entre as regiões do país ainda acontecia. Mesmo que um escravo comprasse a liberdade individual, havia incerteza da efetividade do fim da escravidão e de que a população pobre teria sua liberdade ameaçada, tanto os ex-escravos, quanto a camada pobre da população, sabiam que só poderiam ter confiança na liberdade, se essa ocorresse numa dimensão coletiva.

O Ronco da Abelha não é de continuidade do Revolta da Praieira, são movimentos com caracterizações distintas. Nesse sentido da diferenciação entre as duas revoltas, a não ocorrência de lideranças no Ronco da Abelha é uma característica que já diverge do que foi a Revolta da Praieira. O Ronco da Abelha confirmou-se a partir do medo coletivo que gerou revoltas numa dimensão social e causou o efeito de prorrogar a efetivação dos decretos para alguns anos à frente. O receio de deixar de ser livre para se tornar escravo

foi o que motivou a população pobre, o medo da reescravização era eminente ao ponto de gerar a revolta.

Compreendemos que a relação entre igreja e Estado, a partir dos decretos, não foi afetada, as províncias recorriam do auxílio de líderes religiosos para a leitura dos decretos fixados na igreja. Também existia o receio do motim se tornar algo mais ostensivo por parte das províncias vizinhas, neste sentido a relação do Estado com a igreja foi fundamental no intuito de apaziguar as manifestações de revolta.

Neste sentido, concluímos que o nosso trabalho apresenta relevância social e histórica para compreensão da Revolta do Ronco da Abelha, sabendo que existem poucos trabalhos publicados, e esta pesquisa se apresenta na intenção de contribuir ao estudo desse episódio tão importante na História da Paraíba. É certo que esse fenômeno social merece um olhar mais aguçado, e de outras análises do ponto de vista a partir de documentos da população e da igreja. Os documentos que cercam essa temática são significativos, no sentido de compreender historicamente o contexto social à época e que apresentam um leque de possibilidades de estudos no que diz respeito a Província da Paraíba.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Relatório apresentado à Assembléa Geral legislativa na Terceira Sessão da Oitava Legislatura pelo ministro e secretário de estado da Justiça Euzébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=0&m=22&s=0&cv=1&r=0&xywh=-1437%2C-1%2C4697%2C3314>>. Acessado em 16 Jul 2021.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife. 1822-1850*. Editora Universitária da UFPE, 2010

DINIZ, L. N. *Contar é Preciso: As Resistências ao Recenseamento na Paraíba Oitocentista*. In: XVII Encontro Estadual de História - ANPUH - PB, 2016, Guarabira - PB. XVII Encontro Estadual de História - ANPUH - PB, 2016. v. 17. p. 427-435.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Os quilombos na Paraíba Colonial e Imperial*. DIGITADO. UFPB, 2010.

LUCENA, Raquel Gomes de. *A Revolução social dos marimbondos e a Igreja Católica como protagonista no processo de pacificação do conflito (Pernambuco 1851-1852)*. 2018. 113 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião. Mestrado em Ciências da Religião, 2018.

MOREIRA, Alecsandra Pereira da Costa; MARQUES, Amanda Christinne Nascimento; RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira. *Os Movimentos Sociais Negros e a serção do Negro no Mercado de trabalho da Paraíba*. In: 3ª Rede de Estudos Rurais, 2008, Campina Grande. Os Movimentos Sociais Negros e a Inserção do Negro no Mercado de Trabalho da Paraíba. Campina Grande: Editora da UFCG, 2008. p. 01-15.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. *O Ronco da Abelha; Resistência popular e conflito na consolidação do Estado Nacional (1851-52)*; 2004; Orientação de outra natureza - Universidade de São Paulo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

_____. *Sobreviver à pressão escapando ao controle: embates em torno da lei do cativo? (a Guerra dos Marimbondos em Pernambuco, 1851-1852)*. Almanack Braziliense (Online) , v. 3, p. 47-55, 2006.

_____. *Resistência popular contra o Decreto 798 ou a. In: Monica Duarte Dantas. (Org.). Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. 1ed. São Paulo: Alameda Casa editorial, 2011, v. 1, p. 391-427.

_____. *Respostas do Estado à revolta contra a lei do Registro Civil ou a lei do cativo, 1851-1852*. In: Wilma Peres Costa; Cecília Helena de Salles Oliveira; Vera Lucia Nagib Bittencourt. (Org.). *Soberania e conflito: configurações do Estado Nacional no Brasil do século XIX*. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2010, v. 1, p. 363-388.

_____. *O Ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do Estado nacional, 1851-1852*. In Almanack braziliense n.01, maio de 2005.

PALACIOS E OLIVARES, Guillermo Jesus. 1996. Imaginário social e formação do mercado de trabalho: o caso do Nordeste açucareiro do Brasil no século XIX. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, N° 31, 1996.

RELATORIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. . Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, na abertura da sessão ordinária em 3 de maio de 1852. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/178#?c=0&m=16&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1415%2C-309%2C4413%2C3113>. Acesso em 16 Jul. 2021.

SÁ, Ariane Norma de Meneses. *Escravos, livres e insurgentes Parayba* (1850 – 1888). Editora Universitária UFPB, João Pessoa, 2009.

SAAVEDRA, Renata Franco. População, recenseamento e conflito no Brasil Imperial: o caso da Guerra dos Marimbondos, UFRJ, Tese: 2011

SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia Spíndola Silveira Truzzi. História & Documento e método de pesquisa. Belo Horizonte: Autêntica, 2007 – (Coleção História &... reflexões, 10).

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos . *Memória coletiva, trauma e cultura: um debate*. REVISTA USP , v. 0, p. 51-69, 2013.